

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 0001904-15.2015.4.01.8003-JFAP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2016

A Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amapá, por intermédio do pregoeiro designado pela Portaria SECAD/DIREF nº 188, de 24/11/2015, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser realizado em sessão pública virtual, por meio da tecnologia da informação, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, com observância dos preceitos do Direito Público, em especial, as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dos Decretos n. 3.555, de 8 de agosto de 2000 e 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa nº 02/2008 do MPOG, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, além das diretrizes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), e demais normas que regem a matéria independente de transcrição, subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica do sistema de climatização de ar do tipo Fluxo de Refrigerante Variável (VRF) da Seção Judiciária do Amapá, incluindo configuração e ajustes de acordo com as especificações e observações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, sendo:

1.2 - Havendo divergências entre a descrição do objeto contida no Termo de Referência (Anexo I) e as especificações técnicas do COMPRASNET/SIASG e/ou dados registrados na Nota de Empenho a ser emitida em favor da Contratada, prevalecerão as descrições do Anexo I deste Edital.

2 - DA ABERTURA

2.1 - A abertura da sessão pública para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação far-se-á conforme abaixo:

DATA: 15/04/2016.

HORA: 09h30min (horário de Brasília)

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

2.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

2.3 - Este Edital estará disponível na internet nos endereços eletrônicos <http://portal.trf1.jus.br/sjap/> e www.comprasnet.gov.br.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que atendam às condições deste edital e de seus anexos, inclusive quanto à documentação, além de estarem devidamente credenciadas no órgão provedor do sistema eletrônico, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para acesso ao Sistema “pregão eletrônico” por meio do *site* www.comprasnet.gov.br.

3.2 - Como requisito para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital.

3.3 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução dos serviços a ela necessários:

3.3.1. Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.3.2. Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, falência, fusão, cisão ou incorporação;

3.3.3. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto de demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.4. Reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.3.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

3.3.6. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

3.3.7. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou de qualquer Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.3.8. Que tenham sido punidas com suspensão pela Justiça Federal em qualquer de suas Seccionais ou pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região, enquanto durarem os efeitos da suspensão;

3.3.9. Cooperativas de mão de obra, tendo em vista as disposições contidas no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, devidamente homologado pelo Juiz da 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos autos do Processo nº 01082200202010000;

3.3.10. Servidor ou dirigente da Justiça Federal;

3.3.11. Empresas que possuam entre seus sócios, proprietários ou assemelhados, servidor ou magistrado da Justiça Federal.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para participar do pregão eletrônico, a licitante deverá se credenciar no sistema “pregão eletrônico” por meio do *site* www.comprasnet.gov.br.

4.1.1. O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Qualquer pessoa até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da Sessão Pública poderá solicitar esclarecimentos referentes ao processo licitatório exclusivamente por meio eletrônico.

5.1.1. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao pregoeiro para o *e-mail* selit.ap@trf1.jus.br, informando o número do certame (pregão).

5.2. Qualquer pessoa até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.

5.2.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6 - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, fazendo constar o valor unitário para o item cotado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.1.1. A Proposta de Preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data da liberação do edital no sistema Comprasnet, até o horário limite de início da sessão pública (horário de Brasília/DF), nos termos do § 5º do art. 17 do Decreto nº 5.450/2005.

6.2 - A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste edital e de seus anexos.

6.3 - A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão, ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema/pregoeiro.

6.5 - A proposta da licitante deverá conter os seguintes dados:

6.5.1. Razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

6.5.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;

6.5.3. Preços unitários e totais fixados em moeda nacional, com apenas duas casas decimais, no caso de descumprimento, para efeito de contratação, a licitante melhor classificada terá sua proposta ajustada, sendo desconsiderado qualquer número registrado após a segunda casa decimal;

6.5.3.1. O preço máximo a ser admitido para esta licitação não poderá ser superior a R\$ 275.760,00 (duzentos e setenta e cinco mil setecentos e sessenta reais), considerando o critério de julgamento pelo menor valor global.

6.5.3.2. Quaisquer tributos, custos, despesas, diretas ou indiretas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicionais.

6.5.4. Na proposta, deverão estar incluídas no preço ofertado todas as despesas que influam no custo da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, além de despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, auxílio-alimentação e vale-transporte e outras que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.5.5. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n. 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU - Plenário nº 2.647/2009).

6.5.6. Declaração, sob as penas previstas na Lei e neste Edital, de que o valor e condições da proposta atenderão a todas as obrigações exigidas nas legislações trabalhista, previdenciária e tributária e nos dispositivos deste Edital (impostos, taxas, encargos sociais, vale-refeição, vale-transporte, salários, dentre outras);

6.6 - O licitante, no ato de envio de sua proposta, deve encaminhar, também, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações:

6.6.1. Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;

6.6.2. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

6.6.3. Concordância com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação;

6.6.4. Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

6.6.5. As referidas declarações somente poderão ser visualizadas e impressas a partir da fase de aceitação e habilitação, respectivamente, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

6.7 - Serão desclassificadas as propostas que;

a) Forem enquadradas nas situações previstas no artigo 48 da Lei nº 8.666/93;

b) Apresentarem valores totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou com cotação de valor zero;

c) Cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação e que deixarem de cotar qualquer item em que apresentar oferta;

d) Forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital e de seus anexos, bem como as que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

e) Para sua viabilização, necessitem de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todas as concorrentes.

6.8 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7 - DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DOS LANCES)

7.1 - Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **MENOR VALOR GLOBAL**.

7.2 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.4 - Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar, salvo nos casos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

7.5 - Durante a sessão pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

7.6 - A etapa de lances será encerrada pelo pregoeiro mediante aviso de seu fechamento iminente, no intervalo de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, enviado às licitantes por meio do Sistema Eletrônico, após o que os itens entrarão em status de encerramento aleatório, cabendo ao sistema o encerramento definitivo no intervalo de 1 (um) a 30 (trinta) minutos.

7.7 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.8 - As licitantes deverão, durante a sessão pública do Pregão, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo pregoeiro por meio de *chat*, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento das mesmas.

8 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Após o fechamento da etapa de lances e suspensão da Sessão Pública, o pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério do **MENOR VALOR GLOBAL**, podendo encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado lance de menor valor para que seja obtido preço melhor, bem como poderá declará-la vencedora.

8.2. Será considerada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR VALOR GLOBAL**, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I), satisfeitas todas as exigências deste Edital e de seus anexos.

8.3. Caso a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por ME ou EPP, adotar-se-á o seguinte procedimento:

8.3.1. Em havendo proposta de licitante qualificado como ME ou EPP de valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta classificada em primeiro lugar, o sistema automaticamente concederá o prazo de 5 (cinco) minutos à ME ou EPP mais bem classificada, para que apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame naquele momento;

8.3.2. Caso a ME ou EPP, melhor classificada não apresente lance, o sistema automaticamente convocará as licitantes remanescentes (dentro do intervalo de 5%), seguindo a ordem de classificação, para concessão do mesmo direito;

8.3.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá, obrigatoriamente, declarar em campo próprio do sistema *Comprasnet*, sua condição de ME ou EPP, sob pena de não usufruir o direito constante do subitem anterior;

8.3.4. Não ocorrendo as hipóteses descritas nos subitens 8.3.1 e 8.3.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.4. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço global, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao edital.

8.4.1. Ocorrendo a hipótese anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante no sentido de se obter preço melhor.

8.5. Após a etapa de negociação, a proposta vencedora ajustada ao lance dado na sessão do pregão deverá ser anexada em campo próprio do sistema eletrônico e enviada de imediato ao pregoeiro.

8.5.1. A proposta encaminhada pela licitante melhor classificada deverá conter especificações claras e detalhadas dos produtos, observadas as descrições mínimas contidas no Anexo I deste Edital.

8.5.2. A licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com a proposta, catálogos, prospectos com foto ou informativos, indentificando os serviços ofertados.

8.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a pagamento, prazo ou qualquer condição que importe em modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações estas que deverão ser feitas no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da solicitação do pregoeiro, bem como por meio de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico e/ou negociação de preços pelo pregoeiro.

8.7. Os documentos exigidos para habilitação e proposta de preços alterada por lances deverão ser anexados em campo próprio do sistema, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, contado a partir da comunicação a ser transmitida pelo pregoeiro aos licitantes por meio de *chat*, **devendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento da Sessão.**

8.7.1. Os prazos fixados no subitem anterior poderão ser prorrogados uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo pregoeiro.

8.7.2. A suspensão administrativa do pregão ensejará a suspensão dos referidos prazos.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - Para habilitação neste pregão eletrônico, a empresa interessada deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e com a **documentação obrigatória e habilitação parcial** em plena validade.

9.1.1. - Finalizada a etapa de lances, a empresa participante terá sua situação de regularidade junto ao SICAF confirmada mediante verificação *on line* do Sistema.

9.2 – O Pregoeiro verificará, por intermédio de consulta *on line* ao sistema SIASG/SICAF, a regularidade da licitante em relação aos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, já enviadas por ocasião do envio da proposta. Todas as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para fins de habilitação:

9.2.1 - Declaração, observadas as sanções legais cabíveis, de superveniência de fatos impeditivos da habilitação, a qual será exigida apenas em caso positivo;

9.2.2 - Declaração, sob as penas da lei, que cumpre o dispositivo no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

9.2.3 – Declaração de elaboração independente de proposta;

9.2.4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, obtida no link <http://www.tst.jus.br>, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (<http://www.csjt.jus.br>), e dos Tribunais Regionais do Trabalho na Internet, os quais manterão, permanentemente, hiperlink de acesso ao sistema de expedição.

9.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

9.2.6 – Prova de regularidade quanto ao FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

9.2.7 – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, por meio da apresentação de certidões negativas de débitos fornecidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, respectivamente;

9.2.8. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.2.9. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (exercício de 2014), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro indicador que venha substituí-lo;

Observações:

a) Serão considerados aceitos como, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1) Sociedades regidas pela Lei n. 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou

domicílio do licitante.

a.2) Outras formas societárias: balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, autenticado pelo órgão competente do Registro de Comércio.

b) Das empresas recém-constituídas será exigida a apresentação de fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, ou de fotocópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, sem prejuízo do cumprimento de outras exigências constantes da fase de habilitação desta Concorrência;

9.2.10. Comprovação de possuir índices econômicos (LG – Liquidez geral, LC – Liquidez corrente e SG – Solvência Geral), que atestem a boa situação financeira da licitante, comprovados por ocasião da consulta “on-line” ao SICAF, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta financeira da empresa licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), de Liquidez Corrente (LC) e de Solvência Geral, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, e obedecidos os seguintes limites mínimos:

- Índice de Liquidez Geral (LG) – maior ou igual a 1,00;
- Índice de Liquidez Corrente (LC) – maior ou igual a 1,00;
- Índice de Solvência Geral (SG) – maior ou igual a 1,00.

9.2.10.1 – No caso de empresas não cadastradas no SICAF, as fórmulas abaixo deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço;

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.2.10.2 – Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com o documento em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

9.2.10.3 – O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, devendo a licitante apresentar o registro, no Conselho Regional de Contabilidade, do profissional responsável pela elaboração do balanço.

9.2.10.4 – Comprovação, nos termos do art. 31, § 2º e § 3º, da Lei n. 8.666/93, de que a empresa licitante possui patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização quando o balanço tiver sido encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida, no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI;

9.2.11 – **Atestado(s) de capacidade técnica**, registrado(s) ou visado(s) pelo CREA, emitido por entidade pública e/ou empresa privada que comprove ter a licitante e seu responsável técnico

prestado serviços de manutenção e/ou montagem completa de sistemas de características técnicas, porte e tecnologia de execução equivalente ou superiores ao do objeto ora licitado, nas parcelas mais relevantes, conforme relacionado a seguir:

a) Manutenção de Sistemas de Condicionamento de Ar do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável), com características pertinentes e compatíveis com o objeto deste termo de referência.

9.2.12 – Os documentos exigidos para habilitação deverão ser imediatamente encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas a partir da suspensão da Sessão Pública, devidamente comunicada pelo Pregoeiro aos licitantes através de chat, para recebimento e exame preliminar das citadas documentações, por meio do correio eletrônico selit.ap@trf1.jus.br, devendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente ser apresentados no prazo de 05(cinco) dias úteis contados do encerramento da Sessão.

9.2.13 – Os documentos solicitados para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade neles previsto e, quando não mencionados, serão considerados válidos até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão, ressalvados os casos que se originem a legislação específica.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

10.2. A adjudicação dos objetos desta licitação será realizada pelo **MENOR VALOR GLOBAL**.

10.3. A homologação será realizada pela Diretora do Foro da Seção Judiciária do Amapá.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos para a manifestação da intenção de recorrer, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior que proferiu a decisão.

11.2 - O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, também em campo próprio do sistema.

11.3 - O recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4 - Ter-se-á como não interposto o recurso se, não obstante manifestada a intenção de recorrer, não forem apresentadas as razões de que trata o subitem anterior, no prazo ali indicado.

11.5 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.6 - O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.7 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 - Aplicar-se-á, subsidiariamente, no que for cabível, o artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

11.9 - Se o pregoeiro não reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o recurso será submetido à consideração da Diretoria do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amapá, para decisão no mesmo prazo.

11.10 - Decididos os recursos, se constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.11 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e na Seção de Compras e Licitações, no edifício sede da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amapá, na Rodovia Norte-sul, s/n, Infraero II, Macapá/AP, CEP 68.908-911, nos dias úteis, no horário das 09h00 as 17h00 (horário local).

12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1. O licitante que tenha seus preços registrados obrigam-se-ão a cumprir todas as condições estabelecidas na ata de registro de preços e no presente Edital.

12.2 - Será firmado Contrato com a licitante vencedora com base nos dispositivos deste Instrumento Convocatório, na proposta apresentada e na legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse entre as partes, desde que seja conveniente para a administração, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

12.3 - Após regular convocação por parte da Seção Judiciária do Amapá, a empresa adjudicatária terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente.

12.4 - O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pela Seção Judiciária do Amapá.

12.5 – A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação obrigatória da licita

12.6 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.7 - A contratação resultante do objeto deste Edital, reger-se-á, ainda, pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11/9/90.

13 – DA CONTRATAÇÃO

13.1 - Será firmado Contrato com a licitante vencedora com base nos dispositivos deste Instrumento Convocatório, na proposta apresentada e na legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse entre as partes, desde que seja conveniente para a administração, após a verificação

da real necessidade e com vantagens para a administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

13.2. Com a implantação do processo administrativo eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – Pae, todas as comunicações somente serão recebidas em meio digital com assinaturas realizadas eletronicamente, diretamente no SEI - Sistema Eletrônico de Informações, mediante permissão de acesso externo.

13.3. Para instrumentalizar o acima disposto, o (s) responsável (is) legal (is) da empresa deverá (ão) se cadastrar (em) no SEI como usuário externo, no prazo de 03 (três) dias úteis, após convocação. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Justiça Federal – Seção Judiciária do Amapá, mediante justificativa do LICITANTE por escrito.

13.3.1 O licitante deve manter o seu cadastro durante a vigência do contrato, visando o envio, assinatura e recebimento de documentos administrativos eletrônicos.

13.4. Homologado o resultado da licitação, os licitantes classificados, observado o disposto no art. 11 do Decreto nº 7.892/2013, serão convocados por meio eletrônico na forma acima exposto para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente.

13.4.1. O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Justiça Federal – Seção Judiciária do Amapá.

13.5 – A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação obrigatória da licita

13.6 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.7. A contratação resultante do objeto deste Edital, reger-se-á, ainda, pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11/9/90.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - Em sendo contratado o objeto da presente licitação as despesas dela decorrentes correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amapá.

14.2 - Para fazer face à despesa, será emitida Nota de Empenho pela Seção de Programação e Execução Orçamentária e Financeira da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amapá.

15 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

15.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

16 - DO PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, a qual deverá conter o nome do banco, agência e número da conta-corrente da Contratada, para pagamento por meio de ordem bancária.

16.1.1. Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto”, certificando a correta prestação dos serviços.

16.1.2. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

16.1.3. Se a empresa for optante pelo SIMPLES deve anexar à fatura declaração constante no Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no subitem acima.

16.1.4. Antes de efetivar o pagamento, a Contratada terá sua situação de regularidade junto ao SICAF confirmada mediante verificação *on line* do sistema.

16.1.5. Em havendo erro na nota fiscal ou se alguma das certidões negativas estiver com a validade vencida, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização da pendência, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus para a Seção Judiciária do Amapá.

16.1.6. De igual forma, serão retidos/deduzidos valores correspondentes a eventuais multas/penalidades ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.2 - A Seção Judiciária do Amapá terá o prazo de 10 (dez) dias, após a aposição do atesto na nota fiscal, para proceder ao pagamento.

16.3 - No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

17 - DAS PENALIDADES

17.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa, falhar ou fraudar na execução do contrato, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará

impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.1.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada pelo período de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

17.2. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

17.3. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

17.4. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a Contratada notificada da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5 (cinco) cinco dias úteis, apresentar defesa.

17.4.1. Recebida a defesa, o Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Amapá deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

17.5. A inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada, garantida a defesa prévia, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.6. As penalidades de multa ficam assim definidas:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
1. Não assinar o contrato.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total adjudicado.
2. Deixar de entregar documentação exigida no Edital.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total adjudicado.
3. Não receber a nota de empenho.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total empenhado.
4. Não manter a proposta.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total adjudicado.
5. Comportar-se de modo inidôneo.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total adjudicado.
6. Fizer declaração falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total adjudicado.
7. Apresentar documentação falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre

	o valor total adjudicado.
8. Cometer fraude fiscal.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total adjudicado.
9. Descumprir qualquer prazo previsto em lei, no edital do Pregão Eletrônico nº 03/2016 e seus anexos, e no contrato, onde não se comine outra penalidade.	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor adjudicado, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor, aplicada em dobro na reincidência.
10. Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei, no edital do Pregão Eletrônico nº 03/2016 e seus anexos, e no contrato, onde não se comine outra penalidade.	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor adjudicado, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor, aplicada em dobro na reincidência.
11. Inexecução total do objeto.	Multa de 20% (vinte por cento) aplicada sobre o valor total adjudicado.
12. Inexecução parcial do objeto.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total adjudicado.

16.7. O atraso superior a 20 (vinte) dias consecutivos será considerado inexecução total do ajuste.

16.8. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo(a) gestor(a) do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração.

16.9. Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da SJAP, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.10. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

17 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 - A critério da Diretora do Foro da Seção Judiciária do Amapá a licitação poderá ser:

18.2.1. Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

18.2.2. Revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

18.2.3. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.3 - A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação.

18.4 - É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao edital.

18.5 - O licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

18.6 - Na contagem dos prazos previstos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias como consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.7 - Serão fornecidas cópias do edital e de seus anexos no horário de 9h00 as 17h00 (horário local), pela Seção de Compras e Licitações - Selit, no edifício sede da Seção Judiciária do Amapá, situado na Rodovia Norte-sul, s/n, Infraero II, Macapá/AP, mediante pagamento do valor referente ao custo de reprodução, ou por meio de gravação em mídia compatível (*pen-drive* ou outra) a ser fornecida pelo interessado, ou poderá ser obtido ainda por meio da *internet* nos endereços eletrônicos <http://portal.trf1.jus.br/sjap> e www.comprasnet.gov.br.

18.8 - Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste certame implicará na aceitação plena das condições estipuladas no edital e submissão às normas nele contidas.

18.9 - São partes integrantes deste edital os seguintes documentos:

a) Anexo I - Termo de Referência;

b) Anexo II – Minuta do Contrato

18.10 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como dos princípios do direito público e da legislação vigente.

18.11 - As alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na *internet* nos endereços eletrônicos <http://portal.trf1.jus.br/sjap/> e www.comprasnet.gov.br, ficando os licitantes obrigados a acessá-los para ciência.

18.12 - Maiores informações acerca da licitação e/ou quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos na Seção de Compras e Licitações (SELIT), no edifício-sede da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amapá, situado na Rodovia Norte-sul, s/n, Infraero II, Macapá/AP ou pelo fone/fax (96) 3214-1528, nos dias úteis, das 09h00 as 17h00 (horário local) ou ainda na Seção de Bem-Estar Social, nos dias úteis, por meio do telefone (96) 3214-1520.

19 - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Amapá, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Macapá/AP, 04 de abril de 2016.

Antonivaldo Cambraia Alves
Pregoeiro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 0001904-15.2015.4.01.8003-JFAP

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica do sistema de climatização de ar do tipo **Fluxo de Refrigerante Variável (VRF)** da Seção Judiciária Federal do Estado do Amapá – SJAP, incluindo configuração e ajustes de acordo com as especificações e observações constantes deste Termo de Referência;

1.2. **Ressalta-se que os valores das peças de reposição não devem ser incluídos na composição do valor mensal do contrato de manutenção preventiva e corretiva.** Pois, nos casos em que haja substituição de peças, a Contratada será ressarcida dos valores relativos às peças de reposição. Para tanto, serão considerados os preços do mercado local.

2. DA FINALIDADE

2.1. A finalidade deste contrato é garantir o perfeito funcionamento dos sistemas de climatização mencionados no item anterior, indispensáveis ao funcionamento das unidades instaladas no referido edifício.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação em referência se justifica pela dimensão das edificações, quantidade de equipamentos e pela especificidade técnica dos serviços, que exigem a atuação de equipe especializada, não disponível no quadro de servidores da SJAP.

4. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

Os serviços deverão ser prestados nas instalações físicas da Seção Judiciária Federal do Amapá-SJAP, localizado na Rodovia BR 210, nº 2131, Bairro INFRAERO II, Macapá - AP.

4.1. Deverão ser consideradas, juntamente com o que se estipula neste documento, as seguintes normas: Normas da ABNT específicas que regulem a manutenção nos equipamentos descritos neste termo de referência e seus anexos; Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; Determinações do Plano de Manutenção, Operação e Controle em ambientes climatizados, definido pelo Ministério da Saúde; Normas internacionais consagradas; Recomendações dos fabricantes; Especificações contidas neste termo de referência; Métodos de ensaio; Terminologias; Padronização; Simbologias;

4.2. Declaração de Vistoria. A licitante deverá apresentar Declaração de Vistoria, expedida pelo Serviço de Arquitetura e Engenharia – SJAP/SERAE da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Amapá, assinada conjuntamente com o Responsável Técnico da empresa, comprovando que a licitante vistoriou o local para conhecer e identificar as características e condições especiais e dificuldades que porventura possam existir na execução da obra, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento do objeto a ser executado;

4.2.1. A referida vistoria deverá ser previamente agendada no Serviço de Arquitetura e Engenharia – SJAP/SERAE da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Amapá, localizada na Rodovia Norte-Sul, s/n, Bairro Infraero II, Macapá-AP, por meio do e-mail: serae.ap@trf1.jus.br ou

telefone (96) 3214-1537, de 2ª a 6ª feira, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, com os servidores Marco Antonio Rodrigues Lima ou Naianna da Fonseca Carneiro.

4.2.2. Por força da Resolução nº 114 de 20 de abril de 2010, do CNJ, art. 18, o licitante pode substituir o Termo de Vistoria por uma Declaração, onde irá declarar que conhece as condições locais para a execução do objeto.

4.3. Apresentar atestado(s) de capacidade, registrado(s) ou visado(s) pelo CREA, emitido por entidade pública e/ou empresa privada que comprove ter a licitante e seu responsável técnico prestado serviços de manutenção e/ou montagem completa de sistemas de características técnicas, porte e tecnologia de execução equivalente ou superiores ao do objeto ora licitado, nas parcelas mais relevantes, conforme relacionado a seguir:

a) Manutenção de Sistemas de Condicionamento de Ar do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável), com características pertinentes e compatíveis com o objeto deste termo de referência.

4.4. A direção técnica e a execução da manutenção são de responsabilidade única e exclusiva da empresa, cabendo à FISCALIZAÇÃO apenas a função de zelar pelo cumprimento do contrato segundo os ditames da lei e da boa técnica. A existência da FISCALIZAÇÃO, portanto, não diminui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço, não cabendo, inclusive, averçar qualquer espécie de solidariedade;

4.5. As disposições e especificações contidas neste termo de referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens;

4.6. A FISCALIZAÇÃO recusará qualquer serviço executado fora das condições contratuais ou da boa técnica;

4.7. O pagamento pela execução do contrato será feito mediante apresentação da nota fiscal, com periodicidade mensal, após a conclusão e recebimento dos serviços;

4.8. A manutenção preventiva destina-se a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, subsistemas e instalações dos sistemas de climatização de ar, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e em perfeito estado de funcionamento, segundo a periodicidade e metodologia descritas no **Anexo I**, bem como as demais considerações técnicas dos fabricantes de cada equipamento e as normas técnicas pertinentes;

4.9. A manutenção preventiva será executada, no mínimo, de acordo com as rotinas e periodicidades do Anexo I. Havendo necessidade, por razões técnicas, de modificar essas rotinas e periodicidades, a CONTRATADA deverá fazer os ajustes necessários, sem ônus adicionais.

4.10. A manutenção corretiva destina-se a restabelecer o funcionamento normal e permanente dos equipamentos, subsistemas e instalações dos sistemas de climatização de ar após a ocorrência de falhas, quebra ou danos, envolvendo, entre outros serviços, a substituição de peças, partes e componentes, as quais serão adquiridas pela Contratada e, posteriormente, ressarcidas pelo Contratante.

4.11. A manutenção corretiva incluirá todas as configurações e ajustes do sistema de climatização, incluindo sistema supervisor, automação, software e hardware, acesso remoto, entre outros.

4.12. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e originais, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, além de ser submetidos à aprovação do Gestor do Contrato.

4.13. O contrato deverá ter duração de 12 meses podendo ser prorrogado conforme prescrição legal;

4.14. Os serviços serão prestados de forma CONTINUADA;

4.15. A proposta de preço deverá ser datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar rubricadas e a última folha assinada pelo representante legal da empresa e, dela deve constar:

a) Razão social do proponente, endereço, CGC, número da conta corrente, agência e respectivo banco, nº de telefone;

b) Planilha de preços preenchida conforme planilha contida no Anexo II;

c) Declaração expressa de estarem incluídos no preço proposto todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, imposto sobre serviços de qualquer natureza, contribuição para o financiamento de seguridade, contribuição para o programa de integração social, impostos, taxas, e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado além dos materiais consumíveis;

d) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento;

4.16. O valor mensal dos serviços está orçado em R\$ 22.980,00 (vinte e dois mil novecentos e oitenta reais).

4.17. O valor referente a um período de doze meses é de R\$ 275.760,00 (duzentos e setenta e cinco mil setecentos e sessenta reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, bem como pelos encargos sociais e fiscais que incidirem ou vierem a incidir sobre sua atividade contratual como: salários, seguro de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale refeição, vale transporte e demais que porventura venham a ser criadas ou exigidas mediante determinação legal e manter as condições de habilitação exigidas no edital de licitação, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;

5.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento pelo Contratante;

5.4. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do serviço requisitado;

5.5. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder, por força desta contratação;

5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;

5.7. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do Contratante no que diz respeito ao cumprimento do objeto contratado;

5.8. Acatar as determinações feitas pela fiscalização do Contratante no que tange ao cumprimento do objeto deste contrato, refazendo qualquer trabalho não aceito, no prazo de 48 horas a partir da comunicação;

- 5.9. Prestar os serviços observando a legislação e as normas técnicas existentes a respeito do assunto;
- 5.10. Designar responsável técnico pela execução, detentor de acervo técnico comprovado por atestado de aptidão e emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha prestado serviço compatível com o objeto desta contratação, em quantidades e características, além de registro no CREA;
- 5.11. Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à manutenção contratada em até 30 dias após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União;
- 5.12. Fornecer ao Contratante número telefônico e correio-eletrônico para contato e solicitação de manutenção corretiva a qualquer tempo, incluindo sábados, domingos e feriados;
- 5.13. Supervisionar e coordenar trabalhos de eventuais subcontratados, previamente autorizados pelo Contratante, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;
- 5.14. Providenciar pessoal habilitado necessário para a execução de todos os serviços especificados e para o cumprimento das condições estabelecidas;
- 5.15. Manter os locais de serviços permanentemente limpos, livres de quaisquer sujeiras causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina;
- 5.16. Manter seus empregados, em serviço, utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI na realização de atividades que assim os exijam, tais como capacetes, luvas, óculos de segurança, protetores auriculares e demais equipamentos necessários à atividade a ser executada;
- 5.17. Fornecer à fiscalização relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, informando os respectivos números do documento de identidade, em até três dias úteis após a publicação do extrato deste contrato, bem como informar durante toda a sua vigência, qualquer alteração que venha ocorrer na referida relação;
- 5.17.1. Em caso de alteração, os novos empregados da Contratada só serão autorizados a prestar serviços nas dependências do Contratante, 24 (vinte e quatro) horas após a informação da alteração;
- 5.18. Manter seus empregados devidamente uniformizados, com logomarca de identificação da Contratada, e especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal, devidamente identificado com crachás, conforme padrão estabelecido pelo Contratante;
- 5.18.1. A Contratante poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à Contratada a substituição de qualquer profissional vinculado a esta, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;
- 5.18.2. Manter seus técnicos, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às normas disciplinares deste, mesmo não havendo nenhum vínculo empregatício;
- 5.19. Fornecer no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a partir da publicação do extrato do contrato, cronograma de atividades de manutenção preventiva das instalações, sistemas e equipamentos constantes deste instrumento contratual, compatível com as rotinas previstas no Anexo I deste contrato e com descrição detalhada dos procedimentos a serem executados na manutenção de cada tipo de equipamento, para aprovação pela fiscalização do Contratante; identificação de todos os equipamentos com fita adesiva por meio de rotulador eletrônico por impressão térmica. A fita adesiva deverá ser de poliéster ou outro material flexível e impermeável;
- 5.20. Providenciar e manter sob sua responsabilidade, nas dependências do Contratante, Diário de Serviços com capa resistente, página em duas vias, numeradas e rubricadas pela fiscalização onde deverão ser registradas ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formal,

solicitações e comunicações à fiscalização referentes ao desenvolvimento dos trabalhos, atividades de manutenção preventiva e corretiva, descrição de peças substituídas com respectiva autorização para troca, a ser dada por profissionais designados pelo Contratante, bem como demais informações técnicas de interesse das partes. A Contratada deverá informar à fiscalização todos os fatos ou constatações que possam prejudicar ao bom funcionamento dos equipamentos;

5.21. Apresentar mensalmente, juntamente com a fatura mensal, relatório técnico detalhado e elaborado pelo responsável técnico, contendo os serviços executados, discriminando manutenção efetuada, indicação do período dos serviços, equipamentos reparados, causas prováveis do defeito, peças substituídas, data e local do serviço. Deverá constar no relatório, também, informações sobre a situação dos sistemas e/ou equipamentos, indicando as deficiências e sugerindo correções de forma proativa;

5.22. Realizar os serviços objeto desta contratação nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 7 as 20 horas, podendo o Contratante, sem que disso decorra ônus adicionais para si, solicitar a manutenção corretiva em dia não útil ou em qualquer hora além da prevista neste contrato, em dia útil ou não;

5.22.1. Nos casos devidamente justificados, poderá o Contratante autorizar a Contratada a realizar serviços em dias não úteis. Para tanto, deverá a Contratada promover a solicitação junto ao Gestor do Contrato, por escrito, até as 17 horas do dia anterior ao pretendido, acompanhada de relação dos profissionais, sua identificação e local em que se realizarão as atividades;

5.22.2. A contratada deverá ser capaz de desenvolver atividades relacionadas à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos listados no Anexo I deste contrato, devendo ser capaz de executar tarefas de caráter técnico referentes ao projeto, produção e aperfeiçoamento de aparelhos de ventilação e refrigeração, controle e monitoramento de equipamentos VRF, além de quadros elétricos; orientando-se por desenhos, esquemas, normas e especificações técnicas; utilização de instrumentos e métodos apropriados para cooperar no desenvolvimento, instalação, montagem, funcionamento e manutenção nos equipamentos e sistemas de Condicionamento de Ar informados no Anexo I deste contrato; localizar e identificar defeitos; desmontar total ou parcialmente os aparelhos e dispositivos observando os preceitos técnicos requeridos e utilizando as ferramentas apropriadas; efetuar reparos, ajustes ou substituições necessárias; reparar defeitos nas instalações elétricas ou em peças do sistema mecânico; montar os aparelhos e equipamentos reparados utilizando ferramentas adequadas, devolvendo as mesmas condições de funcionamento; lubrificar e abastecer sistemas para conservá-los; realizar testes das condições de funcionamento dos sistemas certificando-se de que preenchem condições de uso;

5.23. Apresentar à fiscalização, cinco dias após a publicação do extrato do contrato, comprovação de experiência profissional, sob pena de descumprimento contratual e consequente rescisão;

5.24. Realizar as manutenções preventivas no horário das 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, com base em cronograma fixado pelo Contratante ou, sendo necessário, aos finais de semana com prévio agendamento. Os serviços ruidosos serão realizados preferencialmente no período matutino e poderão, a qualquer momento, ser interrompidos por ordem da fiscalização;

5.24.1. A Contratada deverá manter íntegra a base de registros e eventos gerados pelos sistemas para eventuais análises, vistorias e auditorias;

5.24.2. A contratada deverá viabilizar e disponibilizar acesso aos Sistemas de Automação, monitoramento e operação aos computadores da Justiça Federal por meio de rede de comunicação de dados.

5.25. Realizar a consolidação, triagem, análise e diagnóstico de erros, alertas, falhas e desempenho dos equipamentos que compõe todo o sistema de climatização de forma proativa;

5.26. Levar ao conhecimento da fiscalização do Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra ou que seja constatado durante a execução dos serviços, no prazo máximo de 30 minutos a partir da constatação do fato, para a adoção das medidas cabíveis;

5.26.1. Muitas serão as interferências com as demais empresas terceirizadas, e para tanto um espírito de cooperação deverá ser a tônica da Contratada. Sempre que houver interferências não previstas, ou mal estabelecidas na execução dos serviços, o Gestor do Contrato atuará como mediador para definir os procedimentos a serem tomados;

5.27. Promover a embalagem e o transporte de peças e equipamentos que tenham que ser retirados das dependências do Contratante para reparos, sem ônus para o Contratante;

5.28. Realizar as atividades de manutenção preventiva nos equipamentos e instalações objeto desta contratação, segundo a periodicidade e metodologia descritas no Anexo I deste contrato, bem como de acordo com as demais considerações técnicas dos fabricantes de cada equipamento em questão e normas técnicas pertinentes;

5.29. Iniciar a manutenção de todos os equipamentos pelas rotinas semestrais de manutenção, abrangendo todos os itens de periodicidade menor, que deverão ser novamente realizados no prazo aproximado de um ano no caso de prorrogação contratual;

5.29.1. Retirar e refazer no prazo de 2 (dois) dias, contados da notificação formal, todo material e serviço rejeitado pela fiscalização sem nenhum ônus para a Contratante, os serviços não aceitos em decorrência de vícios, defeitos e incorreções resultante de execução, ou dos materiais utilizados;

5.30. Afixar em cada equipamento, com exceção das evaporadoras do sistema VRF, um selo indicando data da última intervenção e nome dos técnicos que realizaram os procedimentos ao final das atividades de manutenção. Qualquer outro procedimento com mesma finalidade poderá ser adotado desde que autorizado pela fiscalização do Contratante;

5.31. Realizar o atendimento em no máximo 1 (uma) hora imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, nos casos de prestação de serviços de manutenção corretiva normal e no máximo em 30 (trinta) minutos para a ordem de serviço classificada como urgente;

5.32. Os custos das ferramentas e materiais básicos como: óleos diversos, buchas, parafusos, anéis, vedantes, gases refrigerantes, soldas, tubos de cobre e PVC, materiais isolantes, produtos antiferrugem, desengraxantes, desencrustantes, lixas, escovas, entre outros (ver item 9.2-3) imprescindíveis à execução de atividades de manutenção corretiva e preventiva deverão estar incluídos no valor dos serviços, sendo a Contratada obrigada a manter estoque mínimo destes para a realização das atividades contratadas;

5.33. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, uma lista detalhada das peças de reposição necessárias para a execução da manutenção corretiva de todos os aparelhos do sistema de refrigeração da Justiça Federal, a qual deverá conter a quantidade necessária, a descrição da peça e o código do fabricante (referência).

5.34. A contratada deverá prestar esclarecimento técnico para o Contratante sempre que solicitado, incluindo finais de semana e horários fora de expediente.

5.35. Providenciar, à suas expensas, ferramentas, máquinas, lubrificantes e demais materiais necessários à execução dos serviços, bem como seu transporte para os locais de serviços e deste para as oficinas;

5.36. Agendar previamente com o Contratante as atividades de manutenção preventiva e corretiva que exijam o desligamento de algum sistema de condicionamento de ar. Essas atividades serão realizadas em fins de semana ou horários fora de expediente, de forma a minimizar o tempo de desligamento e possibilitar que as unidades que venham a ser afetadas sejam avisadas com antecedência e estejam cientes da intervenção. Estão incluídos neste item os serviços especificados

no Anexo I deste contrato que não puderem ser realizados no horário de expediente por comprometer o funcionamento normal das unidades;

5.37. Informar aos profissionais envolvidos na manutenção preventiva ou corretiva de que não terão, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício com o Contratante;

5.38. Assumir plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venha a sofrer seu pessoal e também por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultante de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;

5.39. Providenciar, às suas expensas, a execução de toda a sinalização (com placas, cavaletes, faixas), a fim de que se informe sobre os transtornos da execução do serviço, bem como se direcione a clientela e os funcionários da SJAP para transitarem em uma área de menor risco possível de acidentes, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de sinalização referente ao serviço;

5.40. Executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto desta contratação, mesmo que o contrato e seus anexos apresentem dúvidas ou omissões. Não se admitirá da Contratada alegações de desconhecimento ou omissões em orçamentos;

5.41. Fornecer à fiscalização todo e qualquer manual técnico e certificado de garantia dos materiais ou peças instaladas, bem como qualquer instrução específica de uso e manutenção, juntamente com as respectivas notas fiscais (cópias);

5.42. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, nas dependências do Contratante, todo o instrumental de testes, equipamentos mecânicos, elétrico/eletrônicos e ferramental adequado à execução das atividades objeto desta contratação, devendo retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato. Para tanto será disponibilizada sala ou depósito pelo Contratante;

5.43. Não subcontratar, no todo ou em partes, os serviços contratados;

5.43.1. Nos casos de serviços que, por sua especialização ou pela habitual prática de mercado, requeiram o emprego de empresas ou profissionais especialmente habilitados, a Contratada solicitará prévia autorização, por escrito, à fiscalização do Contratante;

5.43.2. A responsabilidade sobre esses serviços, contudo, não poderá ser transmitida aos subcontratados. A Contratada deverá sempre responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantir na sua totalidade todos os serviços prestados pela subcontratada;

5.44. Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

5.45. Submeter à apreciação do Contratante, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos da data pretendida, eventual alteração no plano de execução de serviços, de quem dependerá, unicamente, a aprovação;

5.46. Incluir, por conta própria e sem ônus adicionais para o Contratante, quaisquer serviços não relacionados neste instrumento considerados essenciais ou previsíveis à prestação dos serviços objeto deste Contrato;

5.47. Fornecer todo o material necessário para a recuperação de forro, paredes e pisos que tenham sido demolidos ou danificados em decorrência da manutenção preventiva e corretiva, entupimento e de vazamento, sem ônus para o Contratante;

5.48. Fornecer todos os materiais necessários às manutenções preventivas e corretivas, tais como químicos apropriados, material de limpeza, desoxidação, desobstrução, instrumentos de medições e testes, ferramentas, aparelhamento adequado e EPI's a seus empregados, sem nenhum ônus adicional para o Contratante;

- 5.49. Manter, nas dependências do Contratante, químicos e materiais destinados a manutenções em quantidade suficiente para, no mínimo, 2 (dois) meses;
- 5.50. Fornecer, exclusivamente por sua conta, quaisquer produtos e químicos que se fizerem necessários às manutenções preventivas e corretivas objeto do contrato;
- 5.51. Responder por danos e desaparecimento de peças e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos;
- 5.52. Não executar serviços que impliquem em paralisação do funcionamento do equipamento, ou que possam afetar as características estéticas e estruturais do equipamento e/ou do prédio, sem a prévia e formal anuência do da Contratante;
- 5.53. Apresentar, mensalmente, ao Contratante, anexo à nota fiscal, relatório técnico das atividades realizadas, em forma de quadro de atividades/equipamentos em manutenção preventiva e quadro de evolução de manutenção corretiva. PMOC, conforme orienta a Portaria nº. 3.523/GM, de 28.08.1998, do Ministério da Saúde.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto do Contrato;
- 6.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados;
- 6.3. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;
- 6.4. Assegurar aos empregados da Contratada o acesso ao equipamento objeto de manutenção preventiva e corretiva, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do Contratante;
- 6.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar por intermédio da fiscalização designada para tal fim, o fiel cumprimento do contrato;
- 6.6. Acompanhar e fiscalizar com rigor a substituição de qualquer peça, a fim de não ser colocada outra que não seja original ou recomendada pelo fabricante;
- 6.7. Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar;
- 6.8. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;
- 6.9. Efetuar todo pagamento devido nas condições estabelecidas no instrumento contratual.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um servidor ou comissão designado pela Justiça Federal – Seção Judiciária do Amapá.

7.1. São obrigações da fiscalização:

7.1.1. Acompanhar o fiel cumprimento dos termos estabelecidos no contrato, observando o emprego de materiais de primeiro uso e de primeira qualidade que atendam as normas estabelecidas na ABNT, das concessionárias de serviço público, Decreto nº 92.100/85, ISO 9002, IPT, INMETRO e dos fabricantes dos equipamentos de climatização, a realização de todos os serviços com excelente acabamento, responsabilizando-se pela indicação das falhas e descumprimento do contrato, mediante anotação do Diário de Serviços, de todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;

- 7.2. Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa de serviço, nos termos contratados para efeito de pagamento;
- 7.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor ou comissão deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
- 7.4. Sugerir a aplicação de penalidade por eventual descumprimento contratual, quando for o caso;
- 7.5. Aprovar ou não a aplicação de materiais e equipamentos a serem utilizados nos serviços, mediante a apresentação de amostras e/ou certificados;
- 7.6. Organizar arquivo da documentação pertinente ao contrato;
- 7.7. Assinar juntamente com o responsável técnico da contratada todas as ocorrências registradas no Diário de Serviços;
- 7.8. Exigir da contratada a apresentação dos seguintes documentos: Comprovante de quitação para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos para com a Seguridade Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

8.1. A manutenção preventiva destina-se a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, componentes, subsistemas e instalações de sistemas de climatização de ar, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e em perfeito estado de funcionamento uso, segundo a periodicidade e metodologia descritas no Anexo I, bem como as demais considerações técnicas dos fabricantes de cada equipamento e as normas técnicas pertinentes;

8.1.1. A manutenção preventiva será executada, no mínimo, de acordo com as rotinas e periodicidades do Anexo I. Havendo necessidade, por razões técnicas, de modificar essas rotinas e periodicidades, a CONTRATADA deverá fazer os ajustes necessários, sem ônus adicionais.

8.2. A manutenção corretiva destina-se a restabelecer o funcionamento normal e permanente dos equipamentos, subsistemas e instalações dos sistemas de climatização de ar, após a ocorrência de falhas, quebra ou danos, envolvendo, entre outros serviços, a substituição de peças, partes e componentes, as quais serão adquiridas pela Contratada e, posteriormente, ressarcidas pelo Contratante.

8.3. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e originais, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, além de ser submetidos à aprovação do Gestor do Contrato.

8.4. Incluem-se, também, na manutenção corretiva os seguintes serviços:

- a) Enrolamentos de motores, serviços de torno e solda e balanceamentos;
- b) Desmontagem, transporte e remontagem de equipamentos que devam ser reparados, dentro ou fora das dependências do Contratante;
- c) Manutenção do sistema hidráulico para ar-condicionado (incluindo drenos);
- d) Manutenção do sistema de dutos para ar condicionado;
- e) Manutenção do sistema elétrico para ar-condicionado;
- f) Recuperação de peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos;
- g) Retífica de motor;
- h) Troca de gás (freon e R 410-a);
- i) Remanejamento e instalação de equipamentos de ar condicionado;

- 8.5. O serviço de manutenção corretiva é considerado eventual, por não apresentar periodicidade definida. Por isso, serão pagos por evento após a sua conclusão;
- 8.6. A Contratada apresentará as notas fiscais desses serviços juntamente com a nota fiscal mensal do serviços de manutenção preventiva.
- 8.7. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos às dependências do Contratante e pela retirada e entrega das peças, componentes ou mecanismos defeituosos e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes;
- 8.8. Também correrá por conta da Contratada a responsabilidade pelo reparo ou substituição de qualquer peça, mecanismo ou componente inexistente ou defeituoso nos equipamentos, mesmo que anterior à assinatura do contrato;
- 8.9. Incluem-se nesta contratação serviços de remoção, instalação e remanejamento de grelhas e difusores eventualmente fornecidos pelo Contratante, sem ônus adicionais para este;
- 8.10. Toda substituição de peças ou componentes, será sempre por outros originais e novos e deverá ser autorizada e acompanhada por funcionário designado pelo Contratante.
- 8.11. As manutenções corretivas terão início em, no máximo, 1 (uma) hora da solicitação e término no prazo de 8 (oito) horas, os serviços ruidosos serão realizados preferencialmente no período matutino e poderão, a qualquer momento, ser interrompidos por ordem da fiscalização;
- 8.12. Não sendo possível o cumprimento no prazo estabelecido no subitem anterior deverá a Contratada justificar os motivos e solicitar novo prazo para conclusão, que, se deferido pelo Contratante, não excederá a 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas do deferimento;
- 8.13. As solicitações de serviço serão realizadas pelo Contratante por meio do Diário de Serviços, através de E-mail, sistemas de informação ou quaisquer outro meio de comunicação, as quais deverão ser devidamente registradas;
- 8.14. Sempre que não for possível realizar os serviços de manutenção nas dependências do Contratante, os equipamentos, as peças, os componentes ou os mecanismos poderão ser deslocados até o estabelecimento adequado, ficando todas as despesas a expensas da Contratada, mediante autorização formal do Contratante;
- 8.15. A Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado de sua retirada, para conclusão do serviço e recolocação do objeto em pleno funcionamento no local de onde foi retirado. A prorrogação desse prazo, se autorizada pela Contratante, obrigará a Contratada a, previamente, sem ônus adicionais para o Contratante, substituir o objeto por outro idêntico, de igual ou superior qualidade, para que as atividades não sofram interrupção durante o período de reparo;
- 8.16. Em caso de urgência, o início do atendimento deverá ser em, no máximo, 30 minutos, contadas do chamado;
- 8.17 Entende-se por início do atendimento a chegada do técnico da Contratada ao local de execução dos serviços;
- 8.18. As solicitações de serviço classificadas como urgente, terão início em, no máximo, 30 (minutos) da solicitação e término no prazo de 4 (quatro) horas, os serviços ruidosos serão realizados preferencialmente no período matutino e poderão, a qualquer momento, ser interrompidos por ordem da fiscalização.
- 8.19. São classificadas como solicitações urgentes aquelas correlacionadas aos equipamentos de salas com operação de 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana, gabinetes dos Magistrados, Salas do Alto escalão da Administração, Salas de Audiências e Salas de Sessões Plenárias (auditórios). A Contratante, justificadamente, poderá classificar quaisquer solicitações como urgente.

8.20. Concluída a manutenção preventiva e/ou corretiva, a Contratada deverá elaborar relatório de execução em 2 (duas) vias. Uma delas será entregue, de imediato, ao Gestor do Contrato.

8.21. O Gestor do Contrato poderá solicitar a qualquer tempo que a Contratada elabore relatório técnico com laudo técnico específico assinado pelo responsável técnico da Contratada, o qual deverá conter, no mínimo, a discriminação do defeito, em 2 (duas) vias cada. Uma delas será entregue, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da solicitação, ao Gestor do Contrato;

8.22. Sempre que o Contratante julgar necessário, deverá a Contratada prestar esclarecimentos sobre relatórios anteriores, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação. Os modelos de relatórios serão submetidos ao Gestor do Contrato para aprovação;

8.23. Não sendo possível o cumprimento dos prazos estabelecidos no item anterior deverá a Contratada justificar os motivos e solicitar novo prazo para conclusão, que, se deferido pelo Contratante, não excederá a 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas do deferimento;

8.24. O serviço de Exame da Qualidade do Ar Interior poderá ser solicitados pelo Gestor do Contrato e deverá ser realizado por profissional habilitado e registrado em conselho de classe, em conformidade com a Resolução RE nº 9 da ANVISA;

8.25. Os serviços prestados pela Contratada deverão ser registrados no Diário de Serviços, assinado pelo solicitante e pelo técnico da Contratada, que indique a hora do início e do término dos serviços, as interrupções, bem como a identificação dos objetos, a descrição das atividades e/ou reparos, peças, componentes ou mecanismos substituídos, causas – ou possíveis causas – do defeito e as pertinentes recomendações aos operadores.

9. DAS FERRAMENTAS E DOS MATERIAIS BÁSICOS DE REPOSIÇÃO

9.1. A equipe de prestação de serviço da Contratada deverá estar munida de ferramentas, instrumentos e material básico, em quantidade e adequação necessárias ao cumprimento deste Termo de Referência;

9.2. Sem prejuízo do que dispõe neste item, deverá a Contratada fornecer a seus profissionais as seguintes ferramentas e/ou material básico:

9.2.1. Ferramentas de uso individual - para atendimento às necessidades do mecânico de ar-condicionado e técnico eletromecânico:

Item	Quant	Ferramentas/instrumentos
01	02	Caixa de ferramenta com três gavetas
02	02	Cadeado
03	02	Alicate universal 8" cabos isolados
04	02	Alicate de pressão 10"
05	02	Chave inglesa 12"
06	02	Chave de fenda 5/16" x 8"
07	02	Chave de fenda 1/4" x 5"
08	02	Chave de fenda 3/16" x 5"
09	02	Chave de fenda 1/8" x 5"
10	02	Chave de fenda cotoco 1/4"
11	02	Chave Philips 1/4" x 6"

12	02	Chave Philips 1/8" x 5"
13	02	Chave Philips cotoco 3/16"
14	02	Martelo tipo bola
15	01	Multímetro digital para leitura de tensão, corrente e resistência
16	02	Arco de serra 1/2" x 12"
17	02	Jogo de chave combinada de 6 a 22 mm (10 peças)
18	02	Jogo de chave combinada de 1/4" x 1.1/4" (16 peças)
19	02	Jogo de chave Hallen de 3 a 8 mm (06 peças)
20	02	Trena 5 metros

9.2.2. Ferramentas de uso coletivo:

Item	Quant	Ferramentas/instrumentos
01	01	Alargador de tubos
02	03	Alicate amperímetro
03	01	Alicate estrangulador
04	02	Alicate prensa Terminal para cabo 1,5 mm a 6 mm
05	04	Anemômetro para medição de velocidade de insuflamento de ar
06	02	Arco de serra
07	01	Aspirador de pó industrial
08	01	Bomba de vácuo de 6 CFM
09	01	Compressor de ar portátil para efetuar limpeza em equipamentos
10	02	Conjunto de manômetros com Manifold
11	01	Conjunto de solda oxigênio-acetileno
12	01	Corta fio
13	01	Cortador de tubos
14	01	Escada portátil com 8 degraus
15	01	Ferro de solda de 60 Watts 220 volts
16	01	Flangeador
17	02	Furadeiras portáteis com martelete
18	01	Higrômetro para medição de umidade relativa do ar
19	02	Jogo de broca de widea 5 a 12 mm (05) peças
20	02	Jogo de Brocas 1/8" mm a 1/2" mm (13) peças
21	02	Jogo de Brocas 4 mm a 12 mm (09) peças
22	02	Jogo de calibres de lâminas
23	02	Lanternas com suporte magnético

24	01	Lavadora de alta pressão
25	01	Máquina de solda elétrica
26	01	Saca fusível NH
27	01	Termômetro
28	01	Termômetro para medição da temperatura de insuflamento e retorno do ar

9.2.3. Material básico para manutenção preventiva e corretiva a ser mantido em estoque:

9.2.3.1. Fusíveis, correias, rolamentos, lâmpadas de sinalização, reparos de válvulas de três vias, filtros de óleo, filtros secadores, filtros de líquidos, óleo lubrificante, graxa, botoeiras, relés, termômetros, pressostatos, termostatos, humidostatos, bobinas, amperímetros, voltímetros, jogo de contatos, parafusos em geral, porcas, tubos e conexões de ferro fundido/PVC/cobre/galvanizados, selos, contatores, chave de partida, chaves seccionadoras, disjuntores, relés de proteção, gases de refrigeração (freon e R-410a);

9.2.3.2. Querosene, produto para limpeza de serpentinas, estopas, álcool hidratado, pincel e outros produtos de limpeza.

9.3. Os materiais de reposição serão fornecidos pela Contratada, com vistas a possibilitar a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e ressarcidos pela Contratante;

9.3.1. Material de reposição compreende todas as peças, partes e componentes necessários ao conserto, recomposição e readequação dos equipamentos ou sistemas, cujas originais tenham sido danificadas pelo desgaste natural ou ação exterior, como: motores, turbinas, placa mãe do evaporador, placa mãe do condensador, hélices condensadora e demais;

9.3.2. Os materiais de reposição serão pagos separadamente, após submissão do orçamento prévio à verificação de conformidade com os preços praticados no mercado local;

9.3.3. Os materiais só deverão ser fornecidos após aprovação do Gestor do contrato;

9.3.4. A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir revisão, sendo responsabilidade da Contratada a execução do serviço e o fornecimento do material na forma aprovada;

9.3.5. A Contratante, quando julgar necessário, poderá adquirir os materiais de reposição diretamente de terceiros para entrega à Contratada.

10. DOS RELATÓRIOS

10.1. A CONTRATADA deverá fornecer relatório mensal com relação de todos os locais em que prestou manutenção preventiva e/ou corretiva, bem como todos os procedimentos adotados e solicitados, relação de peças substituídas, e sugestões relativas às manutenções corretivas consideradas necessárias;

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que julgar necessário, ao órgão fiscalizador um relatório com parecer técnico sobre a vida útil do equipamento, bem como sugestões sobre as alterações que se fizerem necessárias, ficando a adoção de tais medidas por conta da administração da SJAP;

10.3. A CONTRATADA deverá apresentar 02 (dois) relatórios técnicos, nos quais descrevam o estado geral, problemas apresentados e sugestões para aumentar a vida útil dos equipamentos, sendo o primeiro entregue ao executor do contrato em 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, e o segundo será entregue com a antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias do término da vigência do contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será efetuado mensalmente, de acordo com a ETAPA executada, desde que a CONTRATADA:

11.2. Apresente ao Contratante nota fiscal devidamente preenchida com a especificação dos serviços e valores referentes à manutenção preventiva e corretiva;

11.3. Apresente relatório técnico, assinado pelo responsável técnico do contrato, que contenha um resumo dos serviços executados no mês. Deve estar anexado ao relatório o livro diário;

11.4. O pagamento será condicionado, ainda, ao atesto na referida nota fiscal pela Comissão de Fiscalização desta Seção Judiciária.

12. DAS SANÇÕES

12.1. A título de ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS, a empresa vencedora da licitação ficará sujeita as penalidades previstas no edital e no contrato, no que couber em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em);

12.2. Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber;

12.3. Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à Contratada as sanções estipuladas nas Tabelas 1 e 2, abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente;

12.4. O limite para a aplicação de multas é o estabelecido pela Lei nº. 8.666/93 e alterações vigentes. Para os graus "5" e "6" da Tabela (1) abaixo, a variação se dará em múltiplos de 0,25% e dependerá da gravidade da ocorrência e dos danos causados a Contratante, verificado onexo causal, devido à ação ou à omissão da Contratada relativamente à obrigação prevista neste Termo de Referência;

12.5. As reincidências serão punidas com multas do grau imediatamente superior (ou do mesmo grau, quando a incidência ocorrer no grau máximo), independentemente da aplicação de outras penas. A caracterização formal da "ocorrência" do item "Descrição" da Tabela (2) de multas, abaixo, será a notificação da Contratada pela Fiscalização da Contratante, sendo de um dia a periodicidade mínima para a repetição desses atos;

12.6. As sanções fixadas nesta cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

12.7. Ocorrendo atraso na prestação dos serviços, ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento. A Contratada deverá emitir a nota, considerando a multa retida, e se assim desejar, apresentar o recurso.

12.8. Se a decisão da Administração for favorável ao recurso da Contratada, uma nota de cobrança adicional deverá ser emitida para que seja efetuado o pagamento referente ao custo retido.

12.9. Caso seja identificadainfração, em momento posterior à emissão da nota de cobrança, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,10% do valor total do CONTRATO
2	0,15% do valor total do CONTRATO

3	0,20% do valor total do CONTRATO
4	0,30% do valor total do CONTRATO
5	1,00% do valor total do CONTRATO
6	1,50% do valor total do CONTRATO

Tabela 2

Item	Descrição - (Infração)	Grau	Incidência
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, sem justificativa	6	Por ocorrência
2	Permitir situação que possa causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais	5	Por ocorrência
3	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do Contrato	4	Por ocorrência
4	Manter mão de obra sem qualificação para a execução dos serviços	3	Por membro da equipe e Por ocorrência
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado	2	Por ocorrência
6	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
7	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material	2	Por ocorrência
8	Executar serviço sem o uso de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários	2	Por membro da equipe e Por ocorrência
9	Permitir a presença de empregado sem uniforme adequado	1	Por ocorrência
10	Não providenciar solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de sistema de ar condicionado, ocorrido após as 17h	4	Por ocorrência
11	Não cumprir a programação periódica de manutenção preventiva	3	Por item e Por ocorrência
12	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
13	Não cumprir prazo previamente estabelecido com a Fiscalização para fornecimento de materiais ou execução de serviços	2	Por unidade de tempo definida para determinar o atraso
14	Não iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela Fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato	2	Por serviço e por ocorrência
15	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização	2	Por ocorrência
16	Não disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços do escopo do contrato	1	Por ocorrência
17	Não substituir membro da equipe técnica que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	1	Por membro da equipe e Por dia
18	Não manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e Por ocorrência
19	Não cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
20	Não apresentar previamente a programação dos serviços de	1	Por ocorrência

Item	Descrição - (Infração)	Grau	Incidência
	manutenção preventiva, com antecedência mínima de cinco dias;		
21	Não elaborar e manter a documentação técnica e procedimental sempre atualizada	2	Por ocorrência
22	Não agir proativamente no caso de falhas, inconsistências de funcionamento ou quedas de desempenho dos sistemas de climatização	4	Por ocorrência

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO

ITEM	EQUIPAMENTO/MODELO/MARCA	QTDE (UND)
PRÉDIO SEDE – SISTEMA VRF		
1	Evaporad. Cassete 2vias PLFY P25VLMD-E marca MITSUBISHI	3
2	Evaporad. Cassete 4 vias PLFY P32VBM-E marca MITSUBISHI	8
3	Evaporad. Cassete 4 vias PLFY P40VBM-E marca MITSUBISHI	12
4	Evaporad. Cassete 4 vias PLFY P50VBM-E marca MITSUBISHI	61
5	Evaporad. Cassete 4 vias PLFY P63VBM-E marca MITSUBISHI	74
6	Evaporad. Cassete 4 vias PLFY P80VBM-E marca MITSUBISHI	68
7	Evaporad. Cassete 4vias PLFY P100VBM-E marca MITSUBISHI	20
8	Evaporad. Cassete 4vias PLFY P125VBM-E marca MITSUBISHI	12
9	Evaporador de parede (Sprint) PKFY P25VBM-E marca MITSUBISHI	9
10	Evaporad. Cassete 4 vias PLFY P63VBM-E instaladas na Caixa Econômica Federal, marca MITSUBISHI	11
Total de Evaporadoras do Prédio Sede da marca MITSUBISHI		278
11	Condensador PUHY P250THM-A	2
12	Condensador PUHY P350THM-A	1
13	Condensador PUHY P550TSHM-A	2
14	Condensador PUHY P650TSHM-A	1
15	Condensador PUHY P750TSHM-A	1
16	Condensador PUHY P850TSHM-A	1
17	Condensador PUHY P1100THM-A	1
18	Condensador PUHY P1150TSHM-A	3
19	Condensador PUHY P1200TSHM-A	4
20	Condensador PUHY P1250TSHM-A	2
21	SOFTWARE supervisor e de manutenção plataforma Windows da Microsoft	1
22	Controle Central GB-50-E + fonte de alimentação	8
23	Recuperador de calor “Lossnay” HE-4x900 RT	4

PROGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVADO SISTEMA VRF- UNIDADE EXTERNA

Item	Verificar	Descrição dos serviços	Periodicidade
01	Isolamento térmico	Verificar com megômetro, aplicando 500 Vcc: Isolamento mínimo de 1mega Ohms	Semestral
02	Cabo de alimentação	Reapertar todos os parafusos; * Verificar o estado e proceder à fixação dos cabos	Semestral
03	Fusível	Verificar estado e capacidade do fusível, conforme especificado e sem anomalia	Semestral
04	Contator	Verificar estado do contator e contatos.; Verificar ruído de funcionamento após três minutos – on/off	Semestral
05	Relé	Verificar funcionamento de on/off	Semestral

06	Filtro do Ciclo	Verificar a diferença de temperatura entre entrada e saída do filtro; Se houver diferença de temperatura, há obstrução do mesmo	Semestral
07	Pressostato	Verificar atuação da pressão de desarme (R407C = 3,15~ 3,25); (Recomenda-se reduzir área de troca de calor, obstruindo a passagem de ar); (Resfria ..Tampe a unidade condensadora). * (Aquece ..Tampe a unidade evaporadora)	Semestral
08	Gabinete	Verificar o estado e realizar limpeza do equipamento; (Não utilize removedor químico: benzina, thinner ou solventes)	Semestral
		Verificar se existem pontos de oxidação; (Realizar reparos utilizando produtos anti-corrosivos)	Bimestral
		Verificar fixação dos painéis. Proceder reaperto dos parafusos	Bimestral
09	Trocador aletado	Verifique estado da serpentina. Proceder a limpeza do trocador aletado.	Bimestral
10	Válvulas de 4 vias	Verificar funcionamento, comutando os modos resfria e aquece; Verificar o ruído no instante da mudança	Bimestral
11	Ventilador e motor	Verificar vibração e ruído; (Em Funcionamento, liga/desliga, sem ruído e sem vibração anormal)	Bimestral
		Checar sentido de rotação; * (Em funcionamento, certifique fluxo de ar)	Bimestral
		Verificar com megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 3 mega Ohms	Bimestral
12	Compressor	Verificar ruído anormal de funcionamento e na parada dos compressores.	Bimestral
		Verificar com megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 3 mega Ohms	Bimestral
		Verificar interligação elétrica e de comando; (Reapertar os parafusos)	Bimestral
		Verificar estado da borracha anti-vibração; (Está ressecada, sem flexibilidade? - Substituir)	Bimestral
		Verificar estado da capa isolante do compressor (sem rachadura); (Função: isolante acústico, térmico e proteção contra chuva)	Bimestral
13	Aquecedor de óleo	Verificar o funcionamento do aquecedor de óleo	Bimestral
14	Aterramento	Verificar estado do aterramento	Semestral
15	Carga de refrigerante	Verificar carga de refrigerante para este equipamento conforme procedimento recomendado pelo fabricante	Bimestral
16	Tubulações Frigorígenas	Verificar toda a tubulação frigorígena e isolamento; (Substituir pontos danificados e ressecados)	Bimestral
17	Testes de Funcionamento	Realizar testes de funcionamento do sistema. Comando liga/ desliga dos compressores, válvulas de controle, avaliação da corrente de compressores e ventiladores, modulação do compressor inverter.	Bimestral
18	Sensores	Proceder à calibração de todos os sensores do equipamento	Semestral

2. PROGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA do SISTEMA VRF - UNIDADE INTERNA

Item	Verificar	Descrição dos serviços	Periodicidade
01	Gabinete	Verificar estado de limpeza (Sempre realizar a limpeza do equipamento; proceder à limpeza com pano úmido e macio,) . *(Não utilizar removedor químico (benzina, <i>thinner</i> ou solventes)	Bimestral
		Verificar fixação dos painéis. *(Reapertar os parafusos)	Bimestral
		Verificar isolamento termo acústico; (Caso verifique-se descolamento, cole os isolantes)	Bimestral
		Verificar (vazamento de água da bandeja de dreno; Lavar bandeja de dreno e desobstruir a tubulação)	Bimestral
		Verificar fechamento da válvula de controle. *(Colocar aparelho no modo ventilação e observar temperatura da serpentina, se esta apresentar diminuição na temperatura ou formação de condensado deve-se proceder substituição ou reparo da válvula)	Bimestral
02	Isolamento Elétrico	Verificar com megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 1 mega Ohms	Bimestral
03	Ventilador e Motor	Verificar vibração e ruído: (Em funcionamento, liga/desliga, em alta média e baixa, sem ruído e sem vibração normal)	Bimestral
		Verificar sentido de rotação: (Em Funcionamento verifique fluxo de Ar)	Bimestral
		Verificar com megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 3 mega Ohms	Bimestral
04	Trocador aletado	Proceder à limpeza e desobstrução da serpentina	Bimestral
05	Conexão	Verificar vazamento de refrigerante: (Procure vazamento nas conexões rosqueadas)	Bimestral
06	Filtro de Ar	Verificar obstruções; Proceder à limpeza;(Proceder troca dos filtros caso sejam identificados pontos danificados)	Bimestral
07	Bomba Dreno	Verificar funcionamento da bomba de dreno; Se a água está fluindo normalmente; (Se a vazão está conforme as características originais do equipamento)	Bimestral
08	Bóia do Dreno	Verificar a atuação / funcionamento da bóia de dreno	Bimestral
09	Sensores	Verificar a calibração dos sensores de temperatura	Bimestral
10	Controle Remoto	Verificar o funcionamento de todos os comandos e estado de conservação	Bimestral
		Verificar a atuação do <i>timer</i>	Bimestral

		Verificar as respostas dos comandos na atuação da Unidade Evaporadora	Bimestral
11	Conexões elétricas	Verificar e reapertar parafusos dos bornes de alimentação e comunicação.	Bimestral

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE PREÇOS

Manutenção Preventiva nos Sistemas de Climatização VRF

Descrição dos serviços	Eventos Estimados por Contrato	Valor por Evento (R\$)	Valor Total (R\$)
MANUTENÇÃO PREVENTIVA BIMESTRAL	A.1	B.1	A.1 x B.1
Sistema VRF - Unidade Interna	6	R\$	R\$
Sistema VRF - Unidade Externa	6	R\$	R\$
(C.1) Subtotal			R\$
MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL	A.3	B.3	A.3 x B.3
Sistema VRF - Unidade Externa	2	R\$	R\$
(C.2) Subtotal			R\$
(C.3) Subtotal do Valor Anual dos Serviços no Contrato (C.1 + C.2)			R\$
(C.4) Subtotal do Valor Mensal dos Serviços no Contrato (C.3/12)			R\$

Serviços eventuais nos Sistemas de Climatização VRF

Descrição dos serviços	Eventos Estimados por Contrato	Valor por Evento (R\$)	Valor Total (R\$)
	D.1	E.1	D.1 x E.1
Manutenção corretiva por chamado em todo o sistema VRF	24	R\$	R\$
Exame da Qualidade do Ar Interior (Resolução RE nº 9 da ANVISA)	2	R\$	R\$
(F.1) Subtotal do Valor Anual dos Serviços no Contrato			R\$
(F.2) Subtotal Valor Mensal do Serviços no Contrato (F.1/12)			R\$

Consolidação dos Serviços de manutenção preventiva e eventuais nos Sistemas de Climatização VRF

Consolidação	Preço (R\$)
Valor Total dos Serviços de Manutenção Preventiva (C.3)	R\$

Valor Total dos Serviços Eventuais (F.1)	R\$
(G.1) Valor Global Anual (C.3 + F.1)	R\$
Valor Global Mensal (G.1/12)	R\$

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 0001904-15.2015.4.01.8003-JFAP

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DE AR DO TIPO FLUXO DE REFRIGERANTE VARIÁVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ, INCLUINDO CONFIGURAÇÃO E AJUSTES DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL, DIRETAMENTE NAS DEPENDÊNCIAS DA SJAP.

A **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ**, com registro no CNPJ/MF nº 05.426.574/0001-40, neste ato representada pela Diretora do Foro, Juíza Federal **LÍVIA CRISTINA MARQUES PERES**, no uso das atribuições, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com registro no CNPJ/MF nº XXXXXXXX, estabelecida na **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da identidade nº **XXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DE AR DO TIPO FLUXO DE REFRIGERANTE VARIÁVEL (VRF) DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ, INCLUINDO CONFIGURAÇÃO E AJUSTES DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos sistemas de climatização de ar do prédio da Seção Judiciária do Amapá, incluindo configuração e ajustes de acordo com as especificações e observações constantes do Termo de Referência – Anexo I ao presente contrato

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A finalidade deste instrumento é manter em condições de uso os equipamentos de climatização de ar do prédios da Seção Judiciária do Amapá.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante obriga-se a:

1. Promover, por intermédio do servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

2. Viabilizar a realização de reuniões periódicas envolvendo a Contratada e o Contratante, com o objetivo precípua de analisar os resultados obtidos a partir das atividades de manutenção corretiva e, se necessário, reformular as estratégias operacionais para a cumprimento eficaz dos serviços;

3. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no contrato/nota de empenho, bem como as devidas retenções nos percentuais e nos prazos previstos em lei;

4. Permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada para execução dos serviços;

5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais credenciados da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve executar os serviços obedecendo rigorosamente às obrigações e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2016, tendo como obrigações gerais a observar, dentre outras, as seguintes:

1. Ser responsável por todos os serviços prestados e previstos neste documento, bem como pelos danos causados pelos profissionais diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela JF-AP;

2. Ser responsável por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços;

3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

4. Apresentar ao Contratante, após a execução dos serviços, Recibo ou Nota Fiscal em 02 (duas) vias. O pagamento somente será realizado se a contratada estiver com a documentação a seguir elencada em plena validade: Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade junto ao INSS, Certificado de Regularidade quanto á Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.1. O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará o mês em que os serviços foram executados, número de conta bancária, agência, número do Contrato e Nota de Empenho. Será considerada para fins de pagamento a data do Protocolo deste documento no setor competente;

4.2. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela(o) Contratada(o);

4.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa em função das obrigações contratuais, a mesma ficará pendente e o pagamento susgado, até que a(o) contratada(o) providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o contratante;

4.4. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

4.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos, por parte da(o) Contratada(o), importará em prorrogação automática de seu vencimento, por período igual ao do atraso verificado, sem prejuízo do pagamento do salário, férias, décimo - terceiro salário, fornecimento de vale refeição/transporte e cumprimento das demais obrigações trabalhistas relacionadas a seus empregados;

5. Informar às fiscalizações do contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o período de férias dos profissionais contratados, indicando os substitutos, de acordo com o disposto no item 7 do termo de referência do edital do pregão eletrônico n. 03/2016;

6. Substituir os profissionais, por solicitação das fiscalizações do contratante, de forma a adequá-los às suas especialidades, bem como aqueles, cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigidos;

7. Comunicar à fiscalização do Contratante o nome de seus prepostos ou empregados com competência para manter entendimentos e receber comunicações e transmiti-las;

8. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão, como durante a vigência do contrato de trabalho de profissionais, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo órgão fiscalizador;

9. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento;

10. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E COMERCIAIS

À Contratada caberá ainda as seguintes obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e comerciais:

1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, tendo em vista que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;

4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços;

6. Assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de medicina do trabalho, com fornecimento dos EPI's necessários à execução do serviço e outras obrigações legais.

§ 1º. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração.

§ 2º. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços licitados.

§ 3º. Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 20 de novembro de 1987.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento, os seguintes preços:

Valor Mensal: xxxxxxxxxxxxxxxx

Valor Anual: xxxxxxxxxxxxxxxx

Parágrafo Único - Já estão incluídas no preço total dos serviços todas as despesas referentes a impostos, mão-de-obra, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o 10º dia após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária em conta corrente da contratada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste instrumento.

§ 1º. A Contratada deve apresentar até o 5º dia útil de cada mês, diretamente na Seção de Bem-Estar Social, a partir do primeiro dia útil subsequente ao mês da efetiva prestação do serviço, nota fiscal/fatura de serviços, devidamente acompanhada dos documentos exigidos, para análise e atesto pela fiscalização do contrato e posterior liquidação e pagamento.

§ 2º. Para fins de pagamento será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado – SICAF, para comprovação da validade do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, à Certidão Negativa de Débito – CND e à Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07). Caso a empresa esteja com alguma certidão ou o cadastramento vencido no SICAF, serão consultados, via internet, os respectivos sites dos Órgãos que emitem tais documentos.

§ 3º. No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela administração fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada à taxa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

§ 4º. A Contratante reserva-se ao direito de não efetivar o pagamento se, no ato da atestação pelo executor do contrato, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência.

§ 5º. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

§ 6º. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

§ 7º. O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 8º. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da Contratada importará em prorrogação automática de seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Elemento de Despesa nº XXXXXX e Programa de Trabalho nº XXXXXX.

§ 1º. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício houve emissão da Nota de Empenho nº 2015NE000XXX, de XX/XX/2015, tipo XXXXXX, no valor de R\$ XXXXX,XX, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

§ 2º. Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de despesas de mesma natureza, extraindo-se o respectivo empenho.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante celebração de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo o primeiro ano da vigência, se houver interesse entre as partes, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

Com a implantação do processo administrativo eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – PAe todas as comunicações somente serão recebidas em meio digital com assinaturas realizadas eletronicamente, diretamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, mediante permissão de acesso externo.

§ 1º. Para instrumentalizar o acima disposto, o (s) responsável (is) legal (is) da empresa deverá (ão) realizar cadastro no SEI, como usuário externo, no prazo de 03 (três) dias úteis, após convocação. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Justiça Federal – Seção Judiciária do Amapá, mediante justificativa do LICITANTE por escrito.

§ 2º. O usuário externo poderá enviar assinar e receber documentos administrativos eletrônicos, bem como acompanhar o andamento de assuntos de seu interesse, mediante o uso de acesso externo do SEI, por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital,

apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, **ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 28, *caput*, do Decreto nº 5.450/2005).

§ 1º. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 2º. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

§ 3º. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa.

§ 4º. Recebida a defesa, a Diretora do Foro da Seção Judiciária do Amapá deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 5º. Na aplicação das multas serão observados os seguintes percentuais:

a) **0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado** em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) **20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado**, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) **30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado**, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

§ 6º. Além das multas especificadas no parágrafo anterior, com fundamento no Decreto nº 5.450/2005, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nos quadro abaixo, limitadas a 30% do valor mensal do contrato:

OCORRÊNCIA	PERCENTUAIS DE MULTAS QUE PODERÃO SER APLICADAS
Comportar-se de modo inidôneo.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
Fizer declaração falsa.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
Apresentar documentação falsa.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
Cometer fraude fiscal.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei, no edital do Pregão Eletrônico nº 03/2016 e no contrato a ser firmado, onde não se comine outra penalidade.	Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor mensal do contrato, limitada a 20 (vinte) dias.
Inexecução parcial do objeto.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o

	valor total adjudicado.
Inexecução total do objeto.	Multa de 20% (vinte por cento) aplicada sobre o valor total adjudicado.

§ 7º. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

§ 8º. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação total ou parcial, do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

§ 9º. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo de execução dos serviços, deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração, até o vencimento do prazo de prestação inicialmente estipulado, ficando a critério da contratante a sua aceitação.

§ 10º. Vencido o prazo proposto, sem prestação do serviço, total ou parcialmente, o Contratante oficiará à Contratada comunicando-lhe a data-limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicadas as sanções cabíveis.

§ 11º. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante pela Contratada serão deduzidos da garantia prestada ou dos valores a serem pagos ou recolhidos mediante GRU em favor da Justiça Federal – Seção Judiciária do Amapá no prazo de 5 (cinco) dias, ou cobrados judicialmente.

§ 12º. A Contratada inadimplente que não tiver valores a receber da contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior.

§ 13º. A contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 14º. Aplicação das multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O objeto será fiscalizado por um servidor, conforme designação a ser feita pela Contratante, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

§ 1º. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Acompanhar e atestar o recebimento do objeto, indicando as ocorrências, se for o caso;

IV - Encaminhar à Secretaria Administrativa os documentos que relacionem as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

